



Atos do Poder Executivo



fls. 163

LEI COMPLEMENTAR N 208, DE 07/11/2023.

Dispe sobre a alterao da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guar e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 O art. 14, da Lei Complementar n 50, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 14. A Estrutura Organizacional da Prefeitura  composta pelos seguintes rgos subordinados  Chefia do Executivo:

- I - Secretaria de Governo;
 - 1) Departamento de Governo;
 - a) Diviso de Atos Oficiais
- II - Secretaria dos Negcios Jurdicos;
- III - Assessoria de Tecnologia da Informao;
- IV - Secretaria de Administrao;
 - 1) Departamento de Administrao;
 - a) Diviso de Gesto de Pessoas;
 - b) Diviso Administrativa;
 - c) Diviso de Materiais;
- VI - Secretaria de Finanas e Planejamento;
 - 1) Departamento de Finanas;
 - a) Diviso Tributria;
 - 2) Departamento de Contabilidade e Oramento;
 - 3) Departamento de Planejamento;
- VII - Secretaria de Obras e Servios
 - 1) Departamento de Obras e Servios;
 - a) Diviso Tcnica;
 - 2) Departamento de Trnsito;
 - 3) Departamento de Manuteno;
 - a) Diviso de Servios;
 - 4) Departamento de Infraestrutura;
 - 5) Departamento de Materiais;
 - 6) Departamento de Frota e Transportes
- VIII – Secretaria de Limpeza Pblica
 - 1) Departamento de Limpeza Pblica e Servios Urbanos;



Atos do Poder Executivo



fls. 164

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 07/11/2023.

- a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- IX - Secretaria de Esportes e Lazer;
 - 1) Departamento de Esportes e Lazer;
 - a) Divisão de Esportes e Lazer;
- X - Secretaria de Educação;
 - 1) Departamento de Educação:
 - a) Assessoria Pedagógica;
 - b) Divisão de Ensino;
 - c) Divisão Administrativa;
 - 2) Departamento de Cultura;
 - a) Divisão de Cultura;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
 - 1) Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
 - a) Divisão de Agenda 21;
 - b) Divisão de Turismo;
 - 2) Departamento de Meio-Ambiente;
 - a) Divisão de Meio-Ambiente;
 - b) Divisão de Agricultura;
- XII - Secretaria de Saúde;
 - 1) Departamento de Saúde
 - a) Divisão Técnica;
 - b) Divisão de Vigilância em Saúde Pública;
- XIII - Secretaria de Assistência Social;
 - 1) Departamento de Assistência Social;
 - a) Divisão da Assistência Social;
 - 2) Departamento de Assistência à Cidadania.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de “SECRETÁRIO MUNICIPAL”, que passam a fazer parte do Anexo I, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008.

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	C4-8A	Livre Nomeação

Art. 3º A descrição sumária das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Governo e Planejamento passa a integrar o anexo X, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, nos seguintes termos:



Atos do Poder Executivo



fls. 165

LEI COMPLEMENTAR N 208, DE 07/11/2023.

ANEXO X	
<u>DESCRIO SUMRIA DAS ATRIBUIOES DOS CARGOS/EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR</u>	
Nomenclatura do Cargo	Descrio Sumria
SECRETRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PBLICA	Assessorar o Prefeito na formulao e implantao da poltica de servios de limpeza pblica e servios urbanos do Municpio, segundo as diretrizes de governo; promover a administrao e limpeza dos logradouros pblicos e seus equipamentos, do Parque de Exposioes e das praas e jardins pblicos, bem como os servios iluminao pblica; promover a administrao e conservao dos veculos, mquinas e equipamentos utilizados nos servios da Secretaria; promover estudos e pesquisas, visando  racionalizao e o aprimoramento da qualidade dos Servios Pblicos de competncia da Secretaria; articular com a Secretaria de Finanas a identificao de fontes de recursos para os programas e projetos da Secretaria e as medidas para sua captao junto com o setor de convnios competente; desempenhar outras atividades afins.

Art. 4 Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 07 de novembro de 2023.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito do Municpio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurdico